MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1677/2026/MDIC

Assunto: **Ácido ortofosfórico purificado. NCM 2809.20.19. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Redução temporária do Imposto de Importação de 3,6% para 0%. Com criação de Ex-tarifário. Pleito Novo. Processos SEI nº 19971.000553/2026-51 (Público) e 19971.000554/2026-03 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de redução tarifária protocolado pela DSM Produtos Nutricionais Brasil S.A., em 30 de abril de 2026, para o produto **"Ácido ortofosfórico purificado"**- com criação de Ex-tarifário, classificado código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 2809.20.19, que visa à **redução da alíquota do Imposto de Importação** do referido produto no mecanismo de desabastecimento, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

a) **Alíquota pretendida:** 0%

b) **Período de vigência da medida:** 12 meses.

c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 150.000 toneladas.

d) **Histórico de medidas:** na 226ª Reunião Ordinária do Gecex, realizada em 01/07/2025, foi indeferido pleito de inclusão, no mecanismo de desabastecimento, do mesmo produto.

e) **Cronograma de importações:** não informado.

f) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** a pleiteante justifica o pedido de redução tarifária para o ácido ortofosfórico purificado sob a alegação de insuficiência e a incompatibilidade técnica da indústria doméstica para atender ao setor de nutrição animal. Explica que a atividade exige um insumo com rigoroso controle de impurezas (especialmente flúor e sulfato), o qual difere do ácido fosfórico bruto utilizado na fabricação de fertilizantes. Acrescenta que, no Brasil, há produção de ácido ortofosfórico bruto pela empresa Mosaic, da qual uma parcela é destinada a etapas posteriores de purificação. Contudo, essa produção é voltada ao consumo interno para a fabricação de fosfato bicálcico (DCP), sem destinação para revenda, e sua capacidade produtiva é insuficiente frente à demanda nacional de 850.000 toneladas e à quota solicitada no presente pleito (150.000 toneladas), além de não garantir os níveis conjuntos de pureza exigidos. Adicionalmente, relata que a CMOC também não possui capacidade produtiva para atender à demanda, operando com um volume limitado de cerca de 105.000 toneladas anuais, o que inviabilizou a renovação do contrato de fornecimento com a pleiteante desde o final de 2023. Defende que resta configurada, portanto, a dependência de importações para o abastecimento da cadeia de rações e suplementos.

g) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: Inciso 3 –** Existência de produção regional de um bem similar, mas este não possui as características exigidas pelo processo produtivo da indústria do Estado Parte solicitante.

h) **Produção nacional ou regional:** a pleiteante informa que há produção nacional destinada ao consumo cativo;

i) **Consumo nacional e regional:** a pleiteante apresentou apenas os seus próprios dados de consumo, que não correspondem, portanto, à totalidade do mercado nacional:

Quadro 1 - Consumo Nacional- NCM 2809.20.19

Consumo Nacional e Regional da DSM (toneladas)			
Ano de Consumo	**Consumo Nacional**	**Consumo dos demais Estados partes do Mercosul**	**Consumo Regional**
2023	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
2024	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
2025	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
2026 (até abril)	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante

j) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** não informado

k) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** não informado.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 2 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Descrição Ex	Redução de II	Quota	Prazo
19971.000553/2026-51 (Público) 19971.000554/2026-03 (Restrito)	2809.20.19	Ácido ortofosfórico purificado (H3PO4), em solução aquosa, com teor mínimo de 52,0% de P2O5, contendo baixo teor de impurezas, com teor máximo de 0,20% de flúor (F) e 2,80% de sulfato (SO4), para uso na produção de fosfato bicálcico (DCP) destinado à nutrição animal.	De 3,6% para 0%	150.000 toneladas	12 meses

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) **Nome Comercial ou Marca:** Ácido ortofosfórico purificado;

b) **Nome Técnico ou Científico:** Ácido ortofosfórico purificado;

c) **Códigos NCM e Descrição:** NCM 2809.20.19 – Outros;

d) **Descrição específica do produto (Ex-tarifário):** Ácido ortofosfórico purificado (H3PO4), em solução aquosa, com teor mínimo de 52,0% de P2O5, contendo baixo teor de impurezas, com teor máximo de 0,20% de flúor (F) e 2,80% de sulfato (SO4), para uso na produção de fosfato bicálcico (DCP) destinado à nutrição

animal;

e) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:** "O ácido ortofosfórico purificado é destinado a aplicações de maior exigência técnica, nas quais o insumo deve atender a rigorosos padrões de pureza, como é o caso da produção de fosfato bicálcico (DCP). Trata-se de insumo estratégico para a indústria de nutrição animal, cuja qualidade está diretamente condicionada às características do ácido utilizado em sua fabricação."

f) **Alíquota na TEC / Aplicada:** 3,6%

g) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:**

Quadro 3 - Participação do insumo no valor do bem final

NCM	Descrição	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
2309.90.90	Preparações para alimentação animal	**[CONFIDENCIAL]**	7,2%	7,2%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

4. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

5. Registre-se que, para o pleito em análise, o período de manifestações públicas compreendeu o período de 05/05/2026 a 19/06/2026.

6. No caso do pleito em tela, foi recebida uma manifestação de não oposição por parte da ABIQUIM, na qual a associação afirma que "[...]tendo empreendido ampla consulta sobre o caso aos associados da ABIQUIM, fabricantes nacionais de produtos químicos, não recebemos manifestações contrárias ao referido pleito até a presente data. De toda a sorte, cumpre-nos manifestar que constam nos bancos de dados da Entidade sobre autodeclarados produtores nacionais de "ÁCIDO FOSFÓRICO" as empresas CMOC e MOSAIC".

7. Destaca-se que também foi recebida uma manifestação de oposição por parte da Mosaic, na qual a empresa argumenta que o Brasil produz o ácido fosfórico objeto do pleito dentro das especificações exigidas. A empresa também argumenta que o Imposto de Importação do ácido fosfórico já é baixo e as importações cresceram significativamente nos últimos anos. Argumenta-se que a pleiteante utilizou dados de capacidade produtiva desatualizados, baseando-se em dados de 2019 e levando em consideração apenas **[CONFIDENCIAL].** Por fim, a empresa destaca que o Marrocos, principal exportador de ácido fosfórico para o Brasil, é objeto de investigação por práticas desleais de comércio nas exportações para o país de ácido fosfórico grau alimentar (NCM 2809.20.11), produto que, segundo a Mosaic, se trata de ácido fosfórico purificado e integra a mesma cadeia produtiva do item objeto do pleito.

IV - DA ANÁLISE

8. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário, que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 2809.20.19.

9. Dessa forma, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

Das Importações

10. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 2809.20.19, em valor (US$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), e nos períodos de janeiro a junho de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 4 - Importações - NCM 2809.20.19

Ano	Importações (US$ FOB)	Δ Importações (US$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US$ FOB/Kg)
2022	222.669.868	-	226.817.761	-	0,98	-
2023	90.249.923	-59,5%	139.370.518	-38,6%	0,65	-33,7%
2024	94.267.668	4,5%	172.574.887	23,8%	0,55	-15,4%
2025	137.321.050	45,7%	206.088.383	19,4%	0,67	21,8%
2026 (jan-jun)	56.695.344	-	72.419.813	-	0,78	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

11. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 38,3% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 222.669.868 para US$ 137.321.050.

12. Em relação ao volume importado, houve uma redução de 9,1% entre 2022 e 2025, passando de 226.817.761 Kg para 206.088.383 Kg.

13. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 0,98/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 0,67/kg, representando uma diminuição de 31,6%.

Das Exportações

14. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 2809.20.19, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), e nos períodos de janeiro a junho de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 5 - Exportações - NCM 2809.20.19

Ano	Exportações (US$ FOB)	Δ Exportações (US$ FOB)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US$ FOB/Kg)
2022	1.560.589	-	379.602	-	4,11	-
2023	1.309.979	-16,1%	205.660	-45,8%	6,37	55,0%
2024	1.018.443	-22,3%	101.327	-50,7%	10,05	57,8%

2025	1.040.809	2,2%	131.542	29,8%	7,91	-21,3%
2026 (jan-jun)	871.420	-	109.670	-	7,95	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

15. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 33,3% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 1.560.589 para US$ 1.040.809.

16. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 65,3% entre 2022 e 2025, passando de 379.602 Kg para 131.542 Kg.

17. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 4,11/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 7,91/kg, representando aumento de 92,5%.

18.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

19. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 2809.20.19, destaca-se que Marrocos é o principal fornecedor, com uma contribuição de 61,6% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Israel (37,7%) e China (0,6%).

Quadro 6 - Importação por origem em 2025 - NCM 2809.20.19

País	Importações (US$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
Marrocos	81.480.988	126.898.957	0,64	61,6%	10%
Israel	54.099.598	77.782.638	0,70	37,7%	100%
China	1.492.747	1.320.422	1,13	0,6%	0%
Outros	247.717	86.366	2,87	0,0%	-
Total	137.321.050	206.088.383	0,67	100,00%	

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 2809.20.19

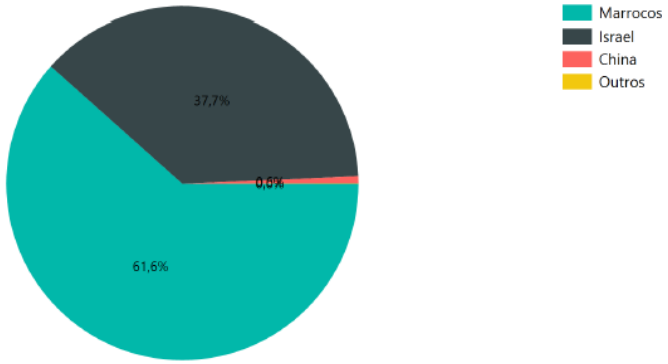

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

20. Cabe observar que, dentre as principais origens, 99,3% das importações do código NCM em questão foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária, sendo 100% de preferência no âmbito do Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel e 10% de preferência para as importações a partir do Marrocos, no âmbito do Sistema Global de Preferências Comerciais - SGPC.

21. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medidas de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial. Todavia, existe uma investigação antidumping em curso para o produto "ácido fosfórico purificado com grau de concentração maior que 55% e menor que 105% de H3PO4", classificado no código **NCM 2809.20.11**, iniciada pela Circular nº 91, de 19 de novembro de 2025, da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX.

Do Escalonamento Tarifário

22. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

23. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 3,6%, ao passo que a alíquota aplicada para o produto na cadeia a jusante é de 7,2% (Quadro 3). Desse modo, nota-se que eventual redução tarifária a 0% não provocaria efeitos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto do pleito.

Do Impacto Econômico

24. Considerando a quota de **150.000 toneladas** por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de **[CONFIDENCIAL] – superior**, portanto, a US$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento **–,** conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 7 - Impacto Econômico

Preço FOB (R$)	**[CONFIDENCIAL]**
Preço FOB (U$)	**[CONFIDENCIAL]**
Economia no Custo de Internação (US$/ton)	**[CONFIDENCIAL]**
Quota considerada (365 dias) (toneladas)	150.000

Impacto econômico nominal (US$)	**[CONFIDENCIAL]**

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante.

V - DA CONCLUSÃO

25. Considerando os elementos constantes nos autos do processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

a) a pleiteante apresentou pleito de redução tarifária temporária do II, de 3,6% para 0%, para o Ex- tarifário - "Ácido ortofosfórico purificado (H3PO4), em solução aquosa, com teor mínimo de 52,0% de P2O5, contendo baixo teor de impurezas, com teor máximo de 0,20% de flúor (F) e 2,80% de sulfato (SO4), para uso na produção de fosfato bicálcico (DCP) destinado à nutrição animal", classificado no código 2809.20.19 da NCM, para uma quota de 150.000 toneladas, durante período de um ano, sob a justificativa de existência de produção regional de um bem similar, mas este não possui as características exigidas pelo processo produtivo da indústria do Estado Parte solicitante, conforme o inciso 3 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19. A pleiteante alega ainda que, além de não atender aos níveis conjuntos de pureza exigidos, a produção nacional é insuficiente para atender a demanda nacional;

b) segundo a pleiteante, o produto em questão é destinado a aplicações de maior exigência técnica, nas quais o insumo deve atender a rigorosos padrões de pureza, como é o caso da produção de fosfato bicálcico (DCP). Trata-se de insumo estratégico para a indústria de nutrição animal, cuja qualidade está diretamente condicionada às características do ácido utilizado em sua fabricação;

c) foram recebidas duas manifestações ao pleito: uma de não oposição por parte da ABIQUIM e uma de oposição por parte da produtora Mosaic;

d) o impacto econômico nominal estimado da medida seria superior a US$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento;

e) dentre as principais origens, 99,3% das importações do código NCM em questão foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária, sendo 100% de preferência no âmbito do Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel, país que teve participação de 37,7% no volume total importado em 2025 e 10% de preferência para as importações a partir do Marrocos (que representaram 61,6% do volume importado em 2025) no âmbito do Sistema Global de Preferências Comerciais - SGPC;

f) o atendimento ao pleito ora em análise implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo de desabastecimento; e

g) o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil.

26. Diante dos fatos expostos, verifica-se que uma das produtoras nacionais contestou as alegações da pleiteante de incapacidade de fornecer o produto e de não atendimento às especificações técnicas exigidas. Além disso, vale considerar que, apesar da queda do volume importado na comparação entre 2022 e 2025, as estatísticas de comércio exterior mostram uma tendência de aumento das importações a partir de 2024, o que corrobora a argumentação da contestante Mosaic de que as importações do ácido fosfórico cresceram nos últimos anos.

27. Destaca-se, ademais, que apesar do impacto econômico elevado, a participação do produto no elo seguinte da cadeia produtiva é muito baixa, de apenas **[CONFIDENCIAL]**, e a alíquota do produto (3,6%) já apresenta patamar reduzido em relação ao padrão da Tarifa Externa Comum. Salienta-se ainda que, no ano de 2025, 37,7% das importações do código NCM em questão foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 100% e 61,6% foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 10%.

28. Por fim, ressalta-se que o atendimento ao pleito implicaria na ocupação de uma nova vaga no mecanismo de desabastecimento.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 3,6% para 0%, do produto **"Ácido ortofosfórico purificado (H3PO4), em solução aquosa, com teor mínimo de 52,0% de P2O5, contendo baixo teor de impurezas, com teor máximo de 0,20% de flúor (F) e 2,80% de sulfato (SO4), para uso na produção de fosfato bicálcico (DCP) destinado à nutrição animal",** classificado código NCM 2809.20.19.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 1677/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/11/2026, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65965765** e o código CRC **1C14DAD4**.

Referência: Processo nº 19971.001469/2026-54. SEI nº 65965765